

13/10/2023 14:55:57

E-mail para davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com,
davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com E-mail entregue (2) ⇒

13/10/2023 15:07:13

Silvia Eunice Margarezi Demoliner SAIS-Gabinete arquivou.

**Despacho 34-
20.213/2023**

13/10/2023 15:38

(Encaminhado)

Mara P. SOF - EF

GAB-SOF-PROC - P...

A/C Josué M.

CC

—
Mara Denise de Paula
Oficial Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/10/2023 15:38:16

E-mail para davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com,
davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5)

13/10/2023 15:38:22

Mara Denise de Paula SOF - EF arquivou.

13/10/2023 15:38:22

Mara Denise de Paula SOF - EF parou de acompanhar.

13/10/2023 15:59:25

Silvia Eunice Margarezi Demoliner SAIS-Gabinete arquivou.

**Despacho 35-
20.213/2023**

13/10/2023 18:19

(Encaminhado)

Josué M.

GAB-SOF-PROC

GAB-SOF - Gabine...

A/C Newton J.

CC

Prezado Senhor Secretário

EMENTA: TERMO DE FOMENTO PARA [Organização Nao Governamental Voz](#). REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 E 31 DA LEI 13019/14 E DECRETO EXECUTIVO 181/2017.

O presente expediente trata de analisar juridicamente a possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para a celebração da parceria através de Emendas Impositivas 2023, edital n403, em adequação a lei nº 13019/14 e Decreto nº 181/2017.

Neste sentido, se denota que a celebração e formalização de termo de fomento pelo Ente Público, a princípio, deve se observar o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88 cumulado como o artigo 2º, inciso XII, da lei nº 13.019.

Portanto, a lei 13019/14 regulamenta as parcerias celebradas com o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho devidamente analisados pelo gestor da pasta.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre o Poder Público e as Organizações de Sociedade Civil, ressalta-se, portanto, que as parcerias voluntárias, em regra, pela lei 13019/14, exigem o chamamento público para formalizar o procedimento, todavia, também, possibilidade a dispensa ou inexigibilidade nos termos dos artigos 30 e 31 do mesmo diploma legal.

No presente caso, trata-se de ementa parlamentar, em que há previsão de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei 13019/2014, conforme segue:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Neste diapasão, conforme se depreende do presente expediente, o mesmo se trata de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, que este disciplinado no artigo 29, da Lei 13.019/14, que dispensa a exigibilidade do chamamento público.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Oportunamente, infere-se destacar a necessária de observar os demais requisitos previstos na legislação pertinente, nos termos do artigo 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Diante de todo o exposto, observado o cumprimento legal da lei, opina-se pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 29, 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017, visto que decorre de ementa parlamentar.

É o parecer. SMJ.

—
Josué de Moraes Medeiros

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/10/2023 18:19:23

E-mail para davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com,
davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (5)



13/10/2023 18:19:28

Josué de Moraes Medeiros **GAB-SOF-PROC** arquivou.

Despacho 36- 20.213/2023

13/10/2023 18:32

(Encaminhado)

Newton J. **GAB-SOF**

SOF - ASSESSORIA...

CC

Segue para abrir processo de despesa.

—
Att, Newton Gonsioroski da Silva Junior
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/10/2023 18:32:55

Newton Gonsioroski da Silva Junior **GAB-SOF** arquivou.

13/10/2023 18:32:55

E-mail para davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com,
davy.laureano@hotmail.com, marcelo126965@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (20)



16/10/2023 14:45:01

CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** arquivou.

16/10/2023 14:45:01

CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** parou de acompanhar.

16/10/2023 16:45:21

Josué de Moraes Medeiros **GAB-SOF-PROC** arquivou.

Despacho 37- 20.213/2023

17/10/2023 08:19

(Encaminhado)

Bom dia Coordenador Marcos !